

**CONTRATO Nº 129/2015-SEMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, E  
A EMPRESA CALDAS JUNIOR  
COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA –  
ME.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no **CNPJ/MF n.º 05.055.033/0001-52**, com sede nesta cidade a Avenida Gov. José Malcher, nº 1291 – Entre Travessa 14 de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, neste ato representada por sua titular, **Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **CALDAS JUNIOR COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **00.243.596/0001-50**, sediada na Rua Agissê, 232/14, Vila Madalena, CEP: 05.439-010, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o PROCESSO Nº 1770/2015-SEMEC e de acordo com o Artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição do licenciamento para impressão de 3.500 (três mil e quinhentas) cópias do livro “Pedro Teixeira, o Conquistador Da Amazônia”, conforme o Processo Nº. 1987/2015-SEMEC.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

3.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1– A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo licenciamento, objeto deste contrato, o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

**CLAUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequente a data da assinatura deste contrato;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do mesmo.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da quantidade referente ao objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### **CLAÚSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **PROCESSO**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

7.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

7.2 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

7.3 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEMEC** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

7.5 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **SEMEC** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

8.1 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo licenciamento da obra, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **SEMEC** ou a terceiros;

8.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

#### **8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** licencie a obra, em estrita obediência ao PROCESSO N.º 1770/2015-SEMEC.

8.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

8.2.3 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

#### **CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

9.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

9.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os **LIVROS** já impressos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

9.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já feito, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

9.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

10.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

10.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

10.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

10.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de **invocar o disposto no item 11.1**;

11.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento do licenciamento estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170**

**Elemento de Despesa: 3390390000**

**Fontes do Recurso: 0101000000**

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável conforme a legislação vigente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

14.2 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos **LIVROS**;

14.3 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

14.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 13 de julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALDAS JUNIOR COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – ME

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_